

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 261/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 2350.01.0002464/2019-34****RELATOR: Carlos Henrique de Carvalho****APROVADO EM 28.6.2021**

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

Histórico

Trata-se do cumprimento de diligência do Curso de Graduação em Educação Física ministrado pela Unidade Acadêmica de Ituiutaba/UEMG, decorrente da avaliação *in loco* para fins de renovação do reconhecimento, realizada no período de 29 a 31 de agosto de 2018. Tal encaminhamento, indicado pela Comissão, teve, por finalidade, solicitar esclarecimentos em relação ao Estágio Supervisionado, pois surgiram dúvidas frente o entendimento relacionado às normas estabelecidas no âmbito dos marcos normativos referentes ao Projeto Pedagógico de Curso, bem como algumas “confusões” no que tange às balizas legais que normatizam o Estágio e as diretrizes do PPC.

Em relação ao processo em tela, foi destacada a ausência da documentação, não enviada como medidas saneadoras para a resolução dos problemas relativos à carga horária mínima de 400 horas não cumpridas pelos alunos do Curso de Graduação em Educação Física ministrado pela Unidade Acadêmica de Ituiutaba, sendo que os referidos documentos foram solicitados pelo presidente do Conselho Estadual de Educação, professor Hélio de Avelar Teixeira, em ofício encaminhado, em 24 de abril de 2019, à Magnífica Reitora da UEMG, Professora Lavinia Rosa Rodrigues, nos seguintes termos: “...que sejam encaminhados à Câmara de Ensino Superior, documentos comprobatórios do cumprimento do Estágio Supervisionado, bem como as adequações dos seus marcos legais e práticos, considerando os pontos retro mencionados, para que a tramitação do processo possa ser retomada no âmbito deste Conselho”.

Como decorrência dessa diligência, em 04 de junho de 2019, por meio do Ofício UEMG/GAB REITOR nº. 209/2019, foram enviados, pela UEMG, ao Conselho Estadual de Educação, os esclarecimentos solicitados. Contudo, após análise, pela Câmara do Ensino Superior, foram considerados insuficientes, levando, este Conselho, a manter a referida diligência, conforme comunicado do CEE feito pelo Ofício SEE/CEE - SUP. EXECUTIVA nº. 4/2021, de 29 de janeiro de 2021, que encaminha o Memorando.SEE/CEE - CAM. ENS. SUPERIOR.nº 2/2021. Nesse documento, foi acrescentada a solicitação da tomada de providências quanto à adequação do PPC do curso, em razão das novas diretrizes curriculares estabelecidas pela RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica.

Convém ressaltar, também, que, em fevereiro do corrente ano e, por iniciativa da Câmara do Ensino Superior, foram convidadas a se reunir, com os seus conselheiros, a Gestão Superior da UEMG – Reitora e Pró-reitora de Graduação – e a Secretaria de Estado de Educação, representada pela Subsecretária de Ensino Superior. Na ocasião, foram apresentadas as questões que motivaram a diligência e, de forma

peremptória, reiterada a necessidade de a UEMG sanar todas as dúvidas e inconsistências identificadas, tanto aquelas apontadas pela Comissão como as identificadas pela análise feita na Câmara do Ensino Superior.

Mérito

Diante dos fatos apresentados e questionamentos feitos junto à gestão superior da UEMG, tanto na reunião de fevereiro quanto pelos ofícios encaminhados, a instituição enviou, em 29 de março de 2021, ofício com os devidos esclarecimentos, além da documentação comprobatória – anexos I, II, III e IV –, contendo as seguintes informações/esclarecimentos e providências (27385308):

1. segundo as diretrizes curriculares que fundamentavam o PPC, em vigência, à época da visita da Comissão Avaliadora, foi providenciada a correção da citação da então base legal, a qual fundamentou a elaboração do PPC de 2016, bem como do respectivo Regulamento de Estágio, referenciando, corretamente, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015, adequando o Regulamento do Estágio às diretrizes estabelecidas por essa Resolução, ou seja, com vistas a comprovar o efetivo cumprimento da carga horária de estágio;
2. à época da visita da Comissão Avaliadora - agosto de 2018, havia, no Curso de Licenciatura em Educação Física da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, dois Projetos Pedagógicos de Curso: o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado, em dezembro de 2012, cuja vigência se deu a partir do primeiro semestre de 2013, denominado, no âmbito do referido curso, PPC de 2013. Além desse, foi aprovado, em dezembro de 2016, outro PCC, que passou a vigorar, a partir do primeiro semestre letivo de 2017, sendo denominado por PPC de 2016;
3. em relação aos estudantes, concluintes do curso, na Estrutura Curricular vigente, à época da visita da Comissão Avaliadora - agosto de 2018, foi esclarecido que eles desenvolviam suas atividades de Estágio, mas em conformidade com o PPC de 2013, e não sob as normativas definidas pelo PCC de 2016, como indicou a Comissão Avaliadora, após reunião com os alunos;
4. no que concerne ao PCC de 2013, foram apresentadas explicações de que teve, como base legal, a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que regula a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, bem como a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, de 31 de março de 2004, concernente às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física;
5. por outro lado, sobre o PPC de 2016, foi relatado que foram seguidas as Diretrizes da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015 – implantado apenas no primeiro semestre letivo de 2017. É importante sublinhar que o estágio previsto na estrutura deste PPC, vigoraria a partir do quarto período, não havendo estudantes (em estágio), no mês de agosto de 2018 (data da visita in loco), o que veio a ocorrer somente no primeiro semestre de 2019, ou seja, o PPC de 2013 ainda estava em vigência;
6. agora, especificamente, em relação ao Estágio Supervisionado, constante no PPC de 2013, e conforme documento enviado pela UEMG (ANEXO I), foi estruturado da seguinte forma: Estágio Supervisionado Curricular I, II, III, IV, cada um com 100 horas, distribuídas em Estágio Curricular Supervisionado I – Educação Infantil, Estágio Curricular Supervisionado II – Ensino Fundamental I, Estágio Curricular Supervisionado III – Ensino Fundamental II e Estágio Curricular Supervisionado IV – Ensino Médio. No conjunto, os 4 períodos perfazem o total de 400 horas, porém, equivalentes a 480 horas, considerando as aulas de 50 minutos cada. De forma mais pormenorizada, temos esta distribuição de horas: para cada período de estágio, 50 horas da carga horária são destinadas à observação da escola, como estrutura física e materiais didáticos disponíveis para o ensino, bem como ao estudo dos documentos da escola – Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Documentos Referência para a Educação Física Escolar, como Parâmetros Curriculares Nacionais

(PCN), Conteúdos Básicos Comuns de Minas Gerais (CBC) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). É oportuno esclarecer que 50 horas eram destinadas à observação direta das aulas ministradas pelo professor regente e a participação ou intervenção dos estudantes, conforme programação previamente definida e desde que acompanhados pelo professor da equipe pedagógica da escola. Por outro lado, também eram consideradas as horas de observação das dependências da escola e do estudo dos materiais didáticos e da documentação de interesse para a área da Educação Física, como já mencionado. Tais atividades, ao longo dos quatro períodos de estágio, totalizam 200 horas, ou seja, 50 horas em cada um. A outra parte do estágio era complementada com mais 200 horas, por meio de observação e intervenção efetiva do estudante nas aulas ministradas pelo professor regente da turma, somando outras 200 horas, completando as 400 horas de estágio curricular. A documentação anexada (ANEXO II) comprova o cumprimento dessa carga horária, pelos estudantes. Considero, assim, esclarecido equívoco, por parte dos estudantes que participaram da reunião com a Comissão Avaliadora, ao indicar ter cumprido, apenas, 200 horas, pois, em realidade, se referiam, somente, à parte do estágio relativa à observação direta e da intervenção nas aulas ministradas pelo professor regente;

7. sobre o Estágio Supervisionado, definido no PPC de 2016, este fixa: Estágio Supervisionado I – Educação Infantil, Estágio Supervisionado II – Ensino fundamental I, Estágio Supervisionado III – Ensino Fundamental II e Estágio Supervisionado IV – Ensino médio. Assim, cada período previa 105 horas, totalizando 420 horas no curso. De forma mais detalhada, em cada período do estágio supervisionado, as 105 horas foram distribuídas da seguinte maneira: 45 horas destinadas ao estudo de documentos e materiais da escola e de referência da Educação Física e produção escrita de relatórios; outras 60 horas são destinadas à observação e participação direta na escola. Também foi esclarecido que os estudantes ingressantes no currículo do PPC de 2016, realizaram as atividades de estágio, no primeiro semestre de 2019, isto é, os Estágio Supervisionados I e II, de forma presencial, em Escolas de Educação Básica. Contudo, o estágio Supervisionado III, previsto para o primeiro semestre de 2020, não foi desenvolvido, presencialmente, em razão da pandemia do COVID-19. Desse modo, as atividades foram adequadas no formato de Ensino Remoto, para que os estudantes pudessem cumprir a carga horária. A UEMG ainda informa que o Estágio Supervisionado IV, previsto para o segundo semestre de 2020, estava em processo de finalização (início de 2021), tendo em vista as alterações necessárias no calendário acadêmico, por conta do recrudescimento da pandemia do COVID-19;
8. em respostas às demandas feitas pela Câmara do Ensino Superior/CEE, em fevereiro, a UEMG indicou as seguintes providências: revisão e adequação do Regulamento de Estágio e dos documentos de planejamento e registro, bem como dos documentos adotados para programação e registro, com o objetivo de adequá-los e torná-los mais claros quanto à carga horária cumprida, por semestre, ou seja, estão em curso – em fase final – a reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso, já em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, RESOLUÇÃO Nº 6, de 18 de dezembro de 2018 e RESOLUÇÃO Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (ANEXO III);
9. como última medida saneadora para o curso em questão, foi aprovada a RESOLUÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, COEPE/UEMG, número 300, de 25 de maio de 2021, que trata da reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física da Unidade Acadêmica de Ituiutaba (ANEXO IV).

Portanto, pelos fatos relatados, entende, este relator que, à vista dos esclarecimentos fornecidos e das providências tomadas, pela UEMG, esta Câmara tem condições de se manifestar sobre o pedido de renovação de reconhecimento do Curso em tela. Fundamentam, também, tal indicação, as medidas saneadoras adotadas pela UEMG, em termos de se proceder às adequações do PPC, com base no marco regulatório vigente e da RESOLUÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, COEPE/UEMG, número 300, de 25 de maio de 2021.

Conclusão

Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Ituiutaba, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 1º de julho de 2021, de acordo com a Portaria CEE nº 05/2021, publicada em 05 de fevereiro de 2021, que prorrogou, em caráter excepcional, até 30 de junho de 2021, os atos legais de credenciamento e credenciamento de entidade mantenedora e de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos da Educação Superior e da Educação Básica, em suas respectivas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, cujo vencimento ocorresse durante o período de calamidade pública, ocasionado pela atual pandemia.

É o parecer.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

Carlos Henrique de Carvalho - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 07/07/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31488920** e o código CRC **9F5770BC**.